



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 045 / 2015

PROC. Nº 597 / 2015

FLS. 02  
597/15  
Protocolo 9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 597/2015  
Início: 12/Agosto/2015  
Término: 25/Setembro/2015  
Prazo: 45 dias  
Jelma  
Funcionário Encarregado

Diadema, 10 de agosto de 2015

OF. ML Nº 029/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 13/08 /2015

.....  
PRESIDENTE

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

11-AGO-2015 10:35 002530 1/2

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a autorização para que o Poder Executivo, através da Procuradoria Geral do Município possa assumir a responsabilidade pela representação dos interesses da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED – em LIQUIDAÇÃO, nas ações judiciais em que esta for parte.

O Poder Executivo recebeu autorização legislativa para proceder a liquidação da Companhia de Saneamento de Diadema, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 3355, de 06 de setembro de 2013, e dentre as providências tomadas nesse sentido, houve a transferência dos servidores da SANED para os quadros da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei acima mencionada, não restando mais procuradores no quadro da empresa em extinção.

Como existem ações em andamento em que a empresa em extinção participa, tanto no polo passivo como ativo, em especial reclamações trabalhistas, é necessária a autorização legislativa para que a Procuradoria Geral do Município venha atuar em defesa dos seus interesses.

Nesta conformidade, considerando a necessidade de defesa dos interesses do Município em processos em andamento cujos prazos podem ser preclusivos, vindo causar prejuízos pela impossibilidade de apresentação de recursos, em vista do impedimento dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03  
597/15  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

antigos procuradores da SANED que hoje são servidores da SABESP, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente.



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
 **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 11/08/2015



José Francisco Dourado  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 045 / 2015

PROC. Nº 597/2015

FLS. <u>04</u>
<u>597/15</u>
Protocolo <u>0</u>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

**AUTORIZA** o Poder Executivo, através da Procuradoria Geral do Município a assumir a responsabilidade pela representação dos interesses da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED – em LIQUIDAÇÃO, nas ações judiciais em que esta for parte.

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>597/2015</u>
Início:	<u>12/ Agosto / 2015</u>
Término:	<u>25/ Setembro / 2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>folma</i>	
Funcionário Encarregado	

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

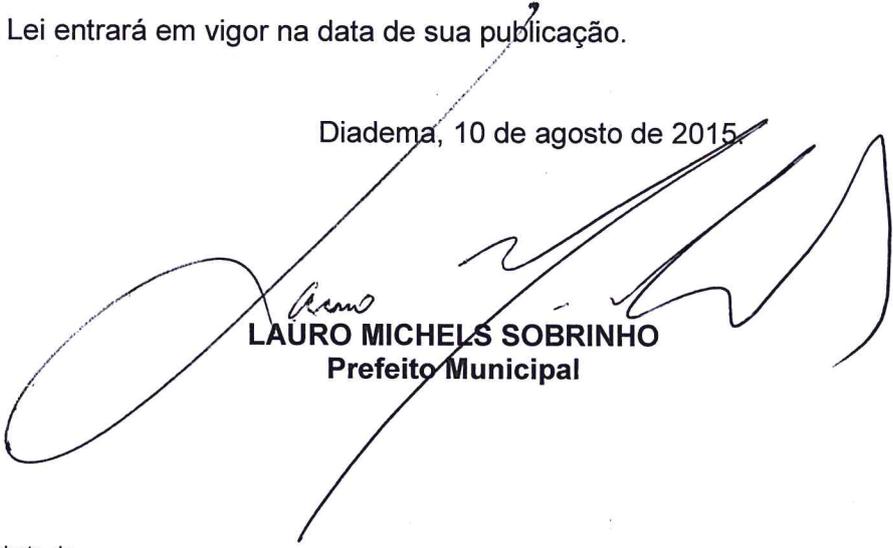
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da Companhia de Saneamento de Diadema em Liquidação, nos processos judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, fato que deverá ser comunicado em todos os processos aos respectivos Juízos ou tribunais.

**Art. 2º** Após a liquidação e extinção da Companhia de Saneamento de Diadema, o Município a sucederá nas ações em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada e que eventualmente ainda estiverem em andamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de agosto de 2015.



**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.